

**Ao**

**CONGRESSO NACIONAL**

**Referência:** Lei Federal 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Veto nº 49/2023

**Assunto:** Nota Técnica - Contribuições para a derrubada dos dispositivos vetados de nº 49.23.001, 49.23.002 e 49.23.003, respectivamente parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 31 da Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Cumprimentando-os cordialmente, a Associação Nacional de Jogos e Loterias - ANJL gostaria de aproveitar a oportunidade para compartilhar dados e informações relevantes sobre o setor de Apostas e Jogos Online, bem como os impactos negativos que a não derrubada dos vetos presidenciais em referência acarretará ao sucesso do novel mercado regulado brasileiro

**No que podem resultar os vetos ao Art. 31 da Lei 14.790**

O mercado regulado reunirá em uma centena de empresas que vão trabalhar dentro das normas fixadas pelo governo Empresa que pagarão impostos, tem nome, sobrenome, endereço e CNPJ. O mercado ilegal é formado por empresas de donos desconhecidos, que não garantem o pagamento de prêmios, não tem localização conhecida, não pagam impostos e não se conhece quem são seus representantes.

O objetivo deste brevíssimo resumo é demonstrar que o Brasil perde com o jogo ilegal, perdem os apostadores, perde o mercado legal e perde a sociedade como um todo.

**Esse é o objetivo da Lei 14.790.**

O desafio de legalização de qualquer mercado regulamentado é canalizar o jogo para as plataformas legais de modo a inibir o jogo ilegal.

Dentre os caminhos, o mais importante é a tributação correta. A Lei 14.790 de dezembro de 2023, trouxe contribuições muito significativas para se alcançar as boas práticas internacionais.

É fato que altas taxas de impostos levam os consumidores a substituir os operadores legais, aqueles devidamente licenciados, pelos que atuam à margem da lei.

Há uma relação direta, no mundo todo, entre tributação excessiva e migração dos apostadores para o mercado ilegal.

Em bom português: por que um consumidor apostaria R\$1.000 (com chance de ganho de R\$ 2.000, por exemplo) numa Bet licenciada pelo MF, onde ele pagará 15% de imposto, se ele pode apostar numa ilegal e não pagar nada?

Vamos ao exame do Artigo 31, e dos vetos presidenciais aos parágrafos 1º, 2º e 3º.

*Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento). (MANTIDO)*

*"§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo obtido em apostas de ímpar fixo realizadas a cada ano, deduzidos os prejuízos incorridos com apostas da mesma natureza." (VETADO).*

Qual o propósito original deste parágrafo primeiro? Uma vez ao ano o apostador confere a diferença entre o apostado, e o que ele ganhou, e paga impostos sobre a diferença. Esse montante lhe é informado pelas empresas reguladas. Importante: sobre a diferença entre o que ele apostou e o que ele ganhou. Não se pode cobrar imposto sobre o valor apostado.

Com o **veto** o apostador tem que pagar imposto a cada ganho obtido. Ganhou, imprime uma DARF, e sai correndo para pagar imposto sobre os R\$ 20,00 (por exemplo) que ele ganhou. Tem chance de funcionar?

*"§ 2º O imposto a que se refere o **caput** deste artigo incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF." (VETADO).*

Qual a razão desse parágrafo segundo? Estabelecer um valor básico acima do qual o apostador vai pagar imposto. Até esse valor de R\$ 2.842,00 não precisa pagar. Acima disso paga. Isso é o que diz o Parágrafo 2º.

Com o **veto** o Governo está dizendo que qualquer valor de aposta tem que pagar imposto. Mesmo sobre aquele ganho de R\$ 20,00 do resultado de Flamengo e Palmeiras. De novo: quem vai pagar imposto a cada R\$ 20,00 recebidos?

*"§ 3º O imposto a que se refere o **caput** deste artigo será calculado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao apurado." (VETADO).*

Qual a razão desse parágrafo terceiro? Facilitar a vida do contribuinte e fazer com que ele pague sobre seus ganhos uma vez ao ano, ao invés de torturá-lo, fazendo-o correr à lotérica para pagar R\$ 3,00, sobre seus R\$ 10,00 ou R\$ 20,00 ganhos a cada aposta.

O Congresso produziu um texto equilibrado, dentro dos padrões internacionais e com grande potencial de canalizar as apostas para o jogo legal, para os operadores licenciados. O veto aos três parágrafos do Art.31 tem o poder de reverter a razão da regulamentação, canalizando as apostas e os apostadores para o jogo ilegal.

A base inteligente e lógica do mercado internacional, baseada em muitos anos de experiência, estabelece 3 pontos lógicos e racionalizantes para cobrança de impostos; a saber:

- (i) Alíquota tributária moderada,
- (ii) Faixa de isenção da tributação dos apostadores, e
- (iii) Consideração do acumulado entre perdas e ganhos em lapsos temporais determinados (como a periodicidade anual que consta da nossa Lei e vetada).

Nenhum país europeu, por exemplo, adota o sistema que os VETOS a esses 3 artigos implementarão. Por que? Porque eles levam o apostador para o jogo ilegal. Cristalino. Portanto, depois de anos de discussões sobre a melhor legislação para regulamentar e trazer as chamadas Bets para a legalidade, com todas as vantagens ali inseridas, esses três VETOS podem canalizar as apostas para a ilegalidade sem qualquer controle do Estado.

Cria-se um contrassenso. Faz-se uma lei para colocar ordem num mercado que há muitos anos opera sem controle e, na hora do pênalti, aos 45 do segundo tempo, chuta para fora. Simples assim.

Em prol do sucesso do mercado regulado, espera-se e se confia que o Congresso Nacional corrija o equívoco do Executivo, derrubando os vetos aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 31 da Lei 14.790/2023, restabelecendo o arcabouço tributário conforme aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, vez que a necessidade premente de arrecadação pelo Governo, com o retorno do crescimento econômico do país, passará, contudo o do comprometimento da canalização de apostadores brasileiros para o mercado regulado decorrente de uma tributação sobremaneira onerosa será perpétuo

Em caso de maiores dúvidas disponibilizamos a nota técnica completa no link:

<https://seuvotomudaojogo.anjl.com.br/wp-content/uploads/2024/04/ANJL - Nota Tecnica - Contribuicoes para a derrubada dos Vetos a Lei 14790 - vf assinado.pdf>